

- 9) Vice-Presidente da Comissão Política: Dr. Alcino Marcelo da Costa Pinho;
- 10) Director Executivo: Dr. Francisco José Rodrigues Gomes de Oliveira;
- 11) Director Administrativo e Financeiro: Dr. Joaquim Carlos Mendes Castanheira;
- 12) Director de Comunicação: Dr. Luís Filipe Casaca Segadães;
- 13) Director de Relações Internacionais: Dr.ª Elsa Maria dos Santos Ferreira Veloso;
- 14) Director de Estudos e Pesquisas: Dr. Cristóvão Frederico Pires de Carvalho;
- 15) Vogal da Comissão Executiva: Dr. Manuel Lourenço de Castro Rodrigues;
- 16) Presidente da Comissão de Jurisdição: Dr. José Mário Moreira dos Santos Correia de Almeida;
- 17) Secretário da Comissão de Jurisdição: Dr. Óscar Miguel Bettencourt da Castro Lopes;
- 18) Vogal da Comissão de Jurisdição: Prof. Henrique Manuel Pimentel Reis;
- 19) Vogal da Comissão de Jurisdição: Dr. Ruy Miguel de Oliveira e Arriaga Ferreira;
- 20) Vogal da Comissão de Jurisdição: Dr. Bruno Miguel Gonçalves Ferreira Carrêlo Mota;
- 21) Vogal Suplente da Comissão de Jurisdição: Eng.º Fernando Manuel Hourtiguat de Vasconcelos;
- 22) Presidente da Comissão de Fiscalização Financeira e Contabilística: Eng.º João Augusto Almoester Moura Ferreira;
- 23) Vogal da Comissão de Fiscalização Financeira e Contabilística: Dr.ª Maria Helena Fernandes Pereira Dias;
- 24) Vogal da Comissão de Fiscalização Financeira e Contabilística: Eng.º Pedro Manuel Geada Borda de Água;
- 25) Vogal Suplente da Comissão de Fiscalização Financeira e Contabilística: Dr. Harish Bhatt.

3 — Na falta ou impedimento de algum dos membros agora designados, caberá ao Presidente do MMS convidar um membro do MMS para a sua substituição.

4 — Na falta ou impedimento do Presidente do MMS caberá ao Presidente da Mesa do Congresso convidar um membro do MMS para a sua substituição.

5 — Sem prejuízo do disposto no número um do presente artigo, no decurso do prazo aí previsto, pode haver lugar a Congressos Extraordinários do MMS com quaisquer dos objectivos previstos no número um do artigo 13.º

2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE ÁGUEDA

Anúncio n.º 4171/2008

Processo: 440/08.7TBAGD — Insolvência pessoa colectiva (Requerida)

N/Referência: 1751804

Requerente: Saninorte — Oliveira & Filhos, Lda, com sede na Zona Industrial da Mota, Apt 522, Rua 8, Gafanha da Encarnação, Ílhavo.
Insolvente: Guiparfix — Comércio de artigos de Fixação Unipessoal, Lda, Rua da Assentada, s/n.º, Randam, Recardães, Águeda.

Publicidade de sentença e notificação de interessados

Nos autos de Insolvência acima identificados, no Tribunal Judicial de Águeda, 2.º Juízo de Águeda, no dia 16-05-2008, ao meio dia, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es): Guiparfix — Comercio de artigos de Fixação Unipessoal, Lda, NIF — 506477479, Endereço: Rua da Assentada, Randam, Recardães, 3745-909 Águeda, com sede na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio.

Dr(a). Nídia Maria Coimbra Sousa Lamas, NIF n.º 171101693, Endereço: Rua S. Nicolau, 33-5.º A F, 4520-248 Santa Maria da Feira.

São administradores do devedor:

Margarida Eglantina de Almeida Caetano Dionísio dos Prazeres, com domicílio na Praça Conde d'Águeda, 40, 2.º Esq. Águeda, a quem é fixado domicílio na(s) morada(s) indicada(s).

Conforme sentença proferida nos autos, verifica-se que o património do devedor não é presumivelmente suficiente para satisfação das custas do processo e das dívidas previsíveis da massa insolvente, não estando essa satisfação por outra forma garantida.

Ficam notificados todos os interessados que podem, no prazo de 5 dias, requerer que a sentença seja complementada com as restantes menções do artigo 36.º do CIRE.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 10 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda notificados que se declara aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter limitado, previsto no artigo 191.º do CIRE.

Ficam ainda advertidos que os prazos só começam a correr finda a dilação dos éditos, 5 dias, e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

20 de Maio de 2008. — O Juiz de Direito, *Paulo de Almeida Ro- lim.* — O Oficial de Justiça, *Cristina Melo.*

300396903

Anúncio n.º 4172/2008

Processo: 519/08.5TBAGD

Insolvência pessoa colectiva (Requerida)

N/Referência: 1756264

Requerente: SANINORTE — Oliveira & Filho, Lda.
Insolvente: MATRIPAVE — Com. e Repres. Mater. Construção, Lda.

Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de Insolvência acima identificados

No Tribunal Judicial de Águeda, 2.º Juízo de Águeda, no dia 26-05-2008, ao meio dia, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es):

MATRIPAVE — Comércio e Representações de Materiais de Construção, Lda., NIF — 503869031, Endereço: Rua das Barrocas, n.º 16, Fermentelos, 3750 Águeda com sede na morada indicada.

São administradores do devedor:

Albino da Maia Caryalheira, Endereço: Rua das Barrocas, n.º 16, Fementelos, 3750-000 Águeda

Carlos Manuel da Maia Ferreira, Endereço: Rua das Barrocas, n.º 16, Fermentelos, 3750-000 Águeda

A quem é fixada residência na(s) morada(s) indicada(s).

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio.

Dr.ª Paula Maria Carvalho Ferreira, Endereço: Rua de Júlio Maia, n.º 3, 2.º Andar, Anadia, 3781-909 Anadia

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno [alínea i) do artigo 36.º do CIRE]

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;